



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador **Israel Scupenaro**, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, **que Dispõe sobre a proibição da execução de músicas que façam apologia ao crime, ao sexo, à desvalorização e à objetificação da mulher nas escolas públicas municipais de Valinhos** e dá outras providências, nos seguintes termos.

Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo resguardar o ambiente escolar, assegurando que as músicas reproduzidas nas escolas públicas municipais de Valinhos estejam alinhadas com princípios de respeito, valorização da dignidade humana e promoção de um ambiente educativo saudável.

A presença de músicas que exaltam a criminalidade, o sexo de forma explícita e a desvalorização do ser humano nas escolas pode impactar negativamente a formação dos alunos, influenciando comportamentos inadequados e desvirtuando os valores que a educação deve promover.

Ao adotar essa medida, a administração municipal reforça seu compromisso com a formação de crianças e adolescentes, garantindo que os conteúdos acessíveis no ambiente escolar sejam condizentes com os princípios pedagógicos e sociais adequados à sua faixa etária e ao respeito à dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

para a aprovação deste projeto de lei.

Valinhos, 10 de fevereiro de 2025.

AUTORIA: ISRAEL SCUPENARO





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas que façam apologia ao crime, ao sexo, à desvalorização e à objetificação da mulher nas escolas públicas municipais de Valinhos e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º

Fica proibida a execução de músicas que contenham letras ou mensagens que façam apologia ao crime, ao sexo, à desvalorização ou à objetificação da mulher no ambiente das escolas públicas municipais de Valinhos.

Art. 2º

A vedação prevista no artigo 1º aplica-se a qualquer meio de reprodução, incluindo:

- I – Apresentações ao vivo ou gravações reproduzidas por equipamentos de som;**
- II – Execução em atividades pedagógicas, recreativas ou eventos promovidos pelas escolas;**
- III – Qualquer outro meio de difusão sonora dentro das unidades escolares.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º

Caberá às direções das escolas municipais garantirem o cumprimento desta lei, orientando seus colaboradores e alunos sobre o seu conteúdo.

Art. 4º

O descumprimento desta lei sujeitará a diretoria da escola responsável às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I – Advertência por escrito na primeira infração;**
- II – Comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação em caso de reincidência;**
- III – Outras medidas administrativas cabíveis, a critério da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 5º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal